



Handwritten signature and initials.

**CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO
ORÇAMENTO COLABORATIVO
Edição 2026**

Considerando que:

- A) O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
- B) A União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos (doravante União de Freguesias) e o Município do Porto celebraram um protocolo por via do qual pretendem promover um processo de Orçamento Colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:
- i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, esta União de Freguesias e a população desta União de Freguesias na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;
 - ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, esta União de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
- C) De acordo com o artigo 2.º das “condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto”, aprovadas pela Câmara Municipal, na reunião de 20 de janeiro de 2026, o processo de Orçamento Colaborativo é promovido nas seguintes fases:
- fase 1 – *definição: definição das condições do processo por cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados pela Junta de Freguesia e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre janeiro de 2026 e 15 de março de 2026;*
 - fase 2 - seleção: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes. Esta fase ocorrerá entre 16 de março e 31 de junho de 2026 e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist* das candidaturas selecionadas. Esta fase subdivide-se em três momentos:

- apresentação de candidaturas;
- sessão pública;
- decisão;

- fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo;

D) Por reunião do júri nomeado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias (na reunião realizada a 26 de março de 2026, conforme resulta da ata da respetiva reunião), composto por, Gustavo Coelho, Presidente do Júri, Ana Almeida Campos e Mário José Machado de Faria e Almeida Praça, vogais, aquele aprovou, na reunião ocorrida no dia 27 de março de 2026 (conforme resulta da ata n.º 1 da respetiva reunião), as regras que regerão a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, nos seguintes termos:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes Condições Gerais visam regular a apresentação das candidaturas, a seleção dos projetos e a implementação dos mesmos, no âmbito do processo de "Orçamento Colaborativo" da União de Freguesias, para o ano de 2026.

Artigo 2.º

Missão

O Orçamento Colaborativo, que resulta da cooperação entre o Município do Porto e a União de Freguesias, tem como missão contribuir para o exercício de uma cidadania ativa, informada e responsável dos cidadãos da União de Freguesias.

Artigo 3.º

Objetivos

A participação na gestão pública local, através do Orçamento Colaborativo, tem como objetivos:

- a) contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais aspirações da população da União de Freguesias;
- b) criar melhores condições para o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável, tendo em vista o reforço da credibilidade das instituições e a melhoria da qualidade da própria democracia e das políticas públicas;
- c) incentivar a cooperação da população da União de Freguesias na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental.

Artigo 4.º

Dotação Financeira

1. O montante máximo disponibilizado para o Orçamento Colaborativo é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), distribuído da seguinte forma:
 - a) € 60.000,00 (sessenta mil euros) destinados a projetos cujo valor individual não deverá ser superior a € 5.000,00 (cinco mil euros);
 - b) € 90.000,00 (noventa mil euros) destinados a projetos cujo valor individual não deverá ser superior a € 30.000,00 (trinta mil euros).
2. A apresentação de projetos de valor superior a € 5.000,00 (nos casos previstos na alínea a) do número anterior) ou a € 30.000,00 (nos casos previstos na alínea b) do número anterior) não é motivo de exclusão do projeto, desde que o candidato garanta financiamento para o valor remanescente (explicando de que forma).
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor a ser atribuído:
 - a) nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, será o corresponde ao projeto selecionado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
 - b) nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, será o corresponde ao projeto selecionado, até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros).
4. Se a dotação financeira global do Orçamento Colaborativo não for esgotada pelos projetos selecionados, o respetivo excedente poderá, mediante decisão fundamentada do júri, ser distribuído proporcionalmente pelos restantes projetos admitidos, até ao limite do valor de cada projeto selecionado.

5. O júri reserva-se ao direito de não atribuir todos os fundos disponíveis, caso os projetos não cumpram os requisitos de elegibilidade.
6. O júri reserva-se ainda ao direito de propor, mediante consulta prévia e aceitação do(s) candidato(s) promovida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a atribuição de apenas parte do valor referente a determinado(s) projeto(s).

Artigo 5.º

Lançamento do concurso

De modo a poder selecionar e aprovar os projetos que beneficiarão da verba prevista no artigo anterior, a União de Freguesias lançará um concurso que será divulgado através de edital e que será publicado na página eletrónica oficial da União de Freguesias, bem como afixado na sua sede.

Artigo 6.º

Fases do programa

O processo de Orçamento Colaborativo será promovido nas seguintes fases:

- Fase 1 – Definição das condições gerais de participação;
- Fase 2 – Apresentação das candidaturas, avaliação e seleção dos projetos;
- Fase 3 – Implementação dos projetos selecionados.

Capítulo II – Fases do Concurso

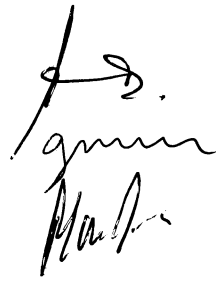
Fase 1 – Definição das Condições Gerais de Participação

Artigo 7.º

Candidatos

1. Podem apresentar candidatura:

a) todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na União de Freguesias, ou delegação oficial na União de Freguesias, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da União de Freguesias;



- b) estejam regulamente constituídas e devidamente registadas;
- c) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto e União de Freguesias; e
- f) não se tenham apresentado à insolvência e/ou não tenham sido declaradas insolventes, não tenha sido apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para as dissolver ou liquidar de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra elas, por dívidas, em qualquer jurisdição.

2. Cada candidato só pode apresentar uma candidatura.

Artigo 8.º

Elementos da candidatura

Têm de constar da candidatura (designadamente do respetivo formulário, a ser entregue nos termos da alínea a) do artigo 9.º) os seguintes elementos:

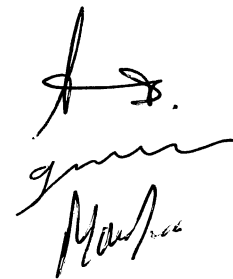
- a) identificação do candidato: com indicação do nome, morada/sede e NIF/NIPC (e indicação de outra informação que considere por relevante);
- b) contextualização/justificação do projeto: fundamentação de forma clara e inequívoca do enquadramento do projeto na específica área da sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;
- c) objetivo(s) do projeto;
- d) público-alvo (beneficiários) do projeto;
- e) descrição do projeto, indicando as atividades e o impacto do projeto na comunidade, especificando também em que termos o projeto pode gerar outros resultados e/ou efeitos multiplicadores;
- f) local de implementação do projeto;
- g) cronograma do projeto;
- h) orçamento do projeto;

- i) declaração de compromisso por via da qual o candidato garanta o financiamento para o valor remanescente do projeto, nos casos previstos no artigo 4.º, n.º 2, destas Condições Gerais;
- j) consentimento para disponibilização/divulgação pública dos projetos (RGDP).

Artigo 9.º

Documentos da candidatura

1. Para além de outros documentos que entendam por adequados, deverão ser entregues com a candidatura os seguintes documentos:
 - a) formulário da candidatura, conforme modelo que consta do anexo I destas Condições Gerais;
 - b) comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
 - c) certidão de não dívida atualizada junto da Segurança Social;
 - d) certidão de não dívida atualizada junto da Autoridade Tributária;
 - f) nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata e seja necessária a autorização do legítimo proprietário, autorização deste para o efeito;
 - g) nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade da entidade candidata (ou não seja propriedade do Município do Porto ou da União de Freguesias), garantia de que o prazo (por vigorar) de arrendamento/cedência é igual ou superior a 5 anos.
2. No caso das pessoas coletivas, a candidatura terá ainda de ser acompanhada:
 - a) do ato de constituição (ou documento equivalente que demonstre que a entidade se encontra constituída e que tem personalidade jurídica);
 - b) dos estatutos devidamente publicados;
 - c) da lista nominal dos seus órgãos sociais;
 - d) da ata de eleição dos órgãos sociais em funções;
 - e) do Relatório de Atividade e Contas do exercício do ano transato, juntamente com a respetiva ata de aprovação em Assembleia Geral (como a candidatura será apresentada antes de 31 de março de 2026, podem juntar com a mesma o Relatório de Atividades e



Contas, com a respetiva ata de aprovação, referente a 2024, caso ainda não tenham aprovado o referente a 2025);

f) Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, juntamente com a ata de aprovação da Assembleia Geral ou do órgão estatutariamente competente; e

e) Registo de beneficiário efetivo: aplica-se apenas a operadores económicos constituídos sob a forma de pessoa coletiva (artigo 36.º da dita Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);

Artigo 10.º

Localização, ações concretas a desenvolver e orçamento

1. A candidatura tem de prever expressamente a implementação do projeto na União de Freguesias, as ações concretas a executar e o respetivo orçamento, devidamente detalhado, sob pena de não ser admitida.
2. As ações concretas a desenvolver no âmbito do projeto têm de ser coerentes e objetivas com o projeto apresentado.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao Orçamento Colaborativo terão de ser apresentadas mediante o preenchimento do respetivo formulário, junto com os respetivos documentos, devidamente numerados, remetidos por correio eletrónico, para apoioassociativismo@uf-lordeloouromassarelos.pt, com o assunto “Orçamento Colaborativo 2026 | UFLOM | Proposta de projeto: [Nome do projeto e entidade]”.
2. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da apresentação da candidatura, a União de Freguesias deverá confirmar, também por correio eletrónico, a receção da mesma.
3. No caso de o candidato não obter a confirmação de receção da sua candidatura, deverá contactar os serviços da União de Freguesias, também no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de preferência por via telefónica, solicitando a confirmação da receção atempada da candidatura.

Artigo 12.º

Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas serão apresentadas no prazo que será fixado pelo júri inicial (composto por 3 elementos), o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Artigo 13.º

Requisitos de admissibilidade

Serão admitidas as candidaturas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) legitimidade: que sejam apresentadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na União de Freguesias, ou delegação oficial na União de Freguesias, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da União de Freguesias;
- b) elementos da candidatura: que contenham todos os elementos previstos nos artigos 8.º e 10.º destas Condições Gerais;
- c) documentos da candidatura: que contenham todos os documentos que constam do artigo 9.º destas Condições Gerais, devidamente numerados (se os documentos não estiverem legíveis, devidamente organizados e numerados, não serão considerados);
- d) duração: que prevejam a implementação dos projetos no prazo máximo de 12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo entre o Município do Porto e a União de Freguesias, nos termos previstos no artigo 21.º destas Condições Gerais;
- e) localização: que prevejam a implementação do projeto na União de Freguesias, nos termos previstos no artigo 10.º destas Condições Gerais;
- f) valor: que respeite a dotação financeira, nos termos previstos no artigo 4.º destas Condições Gerais;
- g) público-alvo: que se dirija à população em geral da União de Freguesias, podendo, no entanto, privilegiar determinadas faixas etárias, quando enquadrada na sustentabilidade social do projeto.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1. Serão elegíveis os custos relativos à implementação do projeto que se encontrem previstos no respetivo orçamento, em que o candidato incorra no prazo de implementação do projeto previsto na candidatura.
2. Apenas serão elegíveis os custos decorrentes da execução de contratos que respeitem a legislação em vigor e, bem assim, os custos decorrentes de contratos que tenham sido celebrados e executados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos casos em que o mesmo seja aplicável, atendendo ao objeto dos contratos em causa.

Fase 2 – Apresentação das Candidaturas, Avaliação e Seleção dos Projetos

Artigo 15.º

Verificação e validação da conformidade das candidaturas

1. Cabe ao júri inicial do Orçamento Colaborativo proceder à abertura, verificação da conformidade administrativa das candidaturas, decidir sobre a admissibilidade das mesmas e elaborar a lista das candidaturas (*shortlist*) que serão apresentadas à população, em sessão pública.
2. Faltando algum dos elementos que impeçam a admissibilidade da candidatura e que sejam passíveis de sanção, o júri notificará o candidato, por correio eletrónico, para suprir a falta no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 16.º

Rejeição das candidaturas

Serão rejeitadas as candidaturas, mediante audiência prévia a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) apresentadas fora de prazo;
- b) que falte algum dos elementos que impeçam a admissibilidade da candidatura nos termos previstos no artigo 13.º e que não sejam passíveis de sanção nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

- c) que, depois de notificados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, não preencham os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 13.º destas Condições Gerais;
- d) cuja execução viole a legislação em vigor;
- d) que sejam apresentadas em termos que impeçam ou dificultem o controlo da sua execução.

Artigo 17.º

Eleição do Júri e apresentação da *Shortlist*

1. Aos 3 (três) elementos do júri inicial, que elaboraram e aprovaram as presente Condições Gerais, juntar-se-ão 2 (dois) cidadãos, que apresentarão pré-inscrição nos termos do formulário que consta do anexo II destas Condições Gerais e que serão eleitos, por voto secreto, na sessão pública promovida para o efeito.
2. Na sessão pública referida no número anterior serão apresentadas aos cidadãos da União de Freguesias as candidaturas que constam da *shortlist*.

Artigo 18.º

Votação das candidaturas

1. Apresentadas as candidaturas, as mesmas, ainda na sessão pública, serão submetidas a votação por parte dos cidadãos presentes, sendo atribuída por estes, por voto secreto, a cada candidatura, a pontuação de 5 a 1, em que 5 será atribuído aos “projetos de grande interesse”, 4 aos “projetos de muito interesse”, 3 aos “projetos com interesse”, 2 aos “projetos com pouco interesse” e 1 aos “projetos sem interesse” para a população.
2. Os boletins com alguma quadrícula de voto em branco (sem pontuação de 5 a 1) serão considerados nulos.
3. Concluída a votação por parte dos cidadãos e contados os respetivos votos é encerrada a sessão pública.

Artigo 19.º

Avaliação dos Projetos

Após a sessão pública, o Júri (composto pelos 5 elementos, nos termos previstos no artigo 17.º, destas Condições Gerais) realizará a avaliação final das propostas, ponderando cada um dos critérios, numa escala de 1 a 5, em que 1 corresponde a “critério não verificado”, 2 corresponde a “critério mal verificado”, 3 corresponde a “critério verificado”, 4 corresponde a “critério bem verificado” e 5 corresponde a “critério plenamente verificado”:

- a) pertinência do projeto: o objetivo do projeto proposto adequa-se nas prioridades definidas (sustentabilidade do projeto, nas suas vertentes social, económica e ambiental) e é pertinente quanto às necessidades identificadas?; as ações destinadas a colmatar as necessidades identificadas estão claramente identificadas e definidas?;
- b) público-alvo (beneficiários): o(s) público(s)-alvo estão devidamente definido(s) e a sua escolha justificada? É apresentado diagnóstico de necessidades?; as ações definidas são adequadas, proporcionais e justificadas, considerando o público-alvo?
- c) cronograma e metodologia: o cronograma está claramente definido e é coerente com os objetivos propostos?; é viável?; está devidamente articulado com o faseamento das ações a implementar (sendo proporcional e adequado), dentro dos limites temporais e apresenta garantias de exequibilidade?;
- d) impacto do projeto: o projeto cria a mudança ou beneficia de forma sustentada no tempo a comunidade?; a equipa proposta está qualificada para a execução das responsabilidades definidas?; o projeto tem possibilidade de gerar outros resultados ou efeitos multiplicadores?; perspetiva-se a sua continuidade após o apoio inicial?;
- e) coerência: existe coerência entre objetivos, resultados e atividades?; as atividades respondem diretamente às necessidades identificadas pelo proponente?;
- f) orçamento: as atividades estão devidamente refletidas no orçamento? a relação custo-eficácia entre custos e resultados é satisfatória?; existe a possibilidade de estabelecer parcerias com outras entidades e/ou cidadãos para minimizar os custos de manutenção do projeto?;
- g) preferência definida pela população, nos termos previstos no artigo 18.º destas Condições Gerais.

Artigo 20.º

Seleção dos projetos e relatório final

1. Após a sessão pública e feita a avaliação dos projetos, o júri elabora um relatório final do qual deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, relativamente a cada um dos critérios referidos no artigo anterior, bem como uma lista ordenada, figurando em primeiro lugar a candidatura com maior pontuação e em último lugar a candidatura com menor pontuação.
2. Serão selecionadas as candidaturas apresentadas nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 4.º, destas Condições Gerais, com maior pontuação, desde que tenham uma pontuação mínima média de 3,5 e até perfazer o limite dos € 60.000,00 (sessenta mil euros).
3. Serão selecionadas as candidaturas apresentadas nos termos da alínea b), n.º 1, do artigo 4.º, destas Condições Gerais, com maior pontuação, desde que tenham uma pontuação mínima média de 3,5 e até perfazer o limite dos € 90.000,00 (noventa mil euros).
4. O relatório final deverá ainda conter o orçamento e a calendarização do plano de implementação dos desafios a apoiar.
5. O projeto de relatório final será notificado aos candidatos que constam da *shortlist*, para exercício do direito de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. O relatório final do concurso é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias até ao dia 30 de junho de 2026.

Fase 3 – Implementação dos Projetos

Artigo 21.º

Implementação dos projetos

1. Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo entre o Município do Porto e a União de Freguesias.
2. Decorrido o prazo de execução do projeto, o candidato selecionado terá de entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um Relatório Final de Execução, de acordo com o formulário que consta como anexo III destas Condições Gerais.

3. A não entrega do Relatório Final de Execução no prazo definido ou a entrega do mesmo sem estar devidamente preenchido ou, ainda que preenchido, sem descrever de forma clara as ações executadas e sem juntar, de forma organizada, os documentos que comprovem a execução material e financeira do projeto, motivam a consideração do projeto como não executado.
4. Os pagamentos serão efetuados depois de verificada a conformidade dos termos de implementação do projeto, mediante a apresentação da respetiva despesa (e de todos os documentos que instruem a mesma).
5. Mediante pedido formulado pelo beneficiário do apoio, a União de Freguesias poderá antecipar o pagamento de parte do apoio, ficando o beneficiário obrigado a entregar os comprovativos nos termos do número anterior, sob pena de ter de devolver a quantia recebida, acrescida de juros de mora.

Artigo 22.º

Documentos e informação suplementar

Qualquer alteração ao projeto apenas será admitida mediante prévia aprovação da Junta de Freguesia e desde que seja apresentado o respetivo pedido, devidamente instruído e fundamentado.

Artigo 23.º

Documentos e informação suplementar

Os candidatos comprometem-se a juntar todos os documentos e a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo júri ou pela União de Freguesias, destinada a compreender a candidatura e a verificar a correta implementação do projeto.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Capítulo II – Disposições finais

Artigo 24.º

Anexo - Formulários

Os Formulários de Candidatura (anexo I), de Pré-Inscrição do Júri (anexo II) e do Relatório Final de Execução (anexo III), fazem parte integrante das presentes condições gerais, sendo obrigatórios, dando-se os mesmos aqui por reproduzidos.

Artigo 25.º

Regime supletivo

Em tudo o que não esteja previsto nas presente Condições Gerais, aplica-se o disposto nas “condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto”, aprovadas pela Câmara Municipal do Porto na reunião de 20 de janeiro de 2026, que consta como anexo destas condições gerais (Anexo IV) ou subsidiariamente, o que vier a ser decidido pela Junta de Freguesia da União de Freguesias.

Artigo 26.º

Anexos

Fazem parte integrante destas condições gerais os seguintes anexos:

Anexo I - Formulários de Candidatura;

Anexo II – Formulário de Pré-Inscrição do Júri

Anexo III - Relatório Final de Execução;

Anexo IV - “Condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município do Porto”, aprovadas pela Câmara Municipal do Porto na reunião de 20 de janeiro de 2026.